



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, previsto na emenda substitutiva apresentada pelo relator, nos seguintes termos:

“Art. 2º O limite estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) no exercício financeiro de 2023, exclusivamente para despesas relativas aos direitos previstos no art. 6º da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda por compreendermos a importância do governo eleito de assegurar a ampliação de direitos sociais que atualmente se encontram limitados pelo teto de gastos. No entanto, entendemos que é importante que o acréscimo tenha destino específico. Considerando as demandas da equipe de transição, entendemos que o destino correto seja a garantia dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e um programa de transferência de renda.

Assim é que propomos a alteração do art. 2º apresentado pelo relator da matéria.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

ALESSANDRO VIEIRA

(PSDB/SE)

SF/22329.44324-74